



**Processo SEI nº 2500000025.001590/2024-06**

**Parecer nº 68/2024 - Subdefensoria Geral Jurídica**

**Dispensa de Licitação nº 18/2024 (Processo nº 35/2024)**

**MÉRITO:** Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 18/2024, objetivando a prestação de serviço de verificação de equipamentos de prevenção e combate a incêndio, recargas, teste hidrostático, identificação de resistência dos cilindros e fornecimento de placas de sinalização, atendendo às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

**INTERESSADO:** DPPE - Diretoria de almoxarifado e patrimônio.

*EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO. LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO.*

## **1. RELATÓRIO:**

Trata-se de autos de Processo Licitatório nº 35/2024, encaminhado pela Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por meio do qual se solicita análise jurídica de dispensa de licitação para a contratação de Pessoa Jurídica especializada, objetivando a prestação de serviço de verificação de equipamentos de prevenção e combate a incêndio, recargas, teste hidrostático, identificação de resistência dos cilindros e fornecimento de placas de sinalização, conforme se observa do Termo de Referência (ID 50764480).

Neste sentido, para os fins de se promover com a contratação necessária, juntaram-se aos autos as cotações de preços (ID 51668312), bem como o Mapa de Preços (ID 51682881) e os e-mails encaminhados para **12 (doze)** empresas do ramo (ID 51668312).

Ademais, colacionou-se ao presente procedimento o respectivo bloqueio orçamentário, para a contratação de Pessoa Jurídica para a prestação do serviço supramencionado (ID 51930703).

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO:**

Por força do dispositivo constitucional (art. 37, inciso XXI CF/88) e infraconstitucional (art. 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade). O legislador, contudo, ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos art. 75 e 76 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a prestação de serviços cujos valores sejam inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) para atender às necessidades da Administração Pública (inteligência do inciso II, art. 75, Lei nº 14.133/2021), veja-se:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023 - valor atualizado para R\$ 59.906,02)*

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de contratação de Pessoa Jurídica especializada para a prestação de serviços de verificação de equipamentos de prevenção e combate a incêndio, recargas, teste hidrostático, incluindo a identificação da resistência dos cilindros e o fornecimento de placas de sinalização.

Fora acostado aos autos o Atestado de Reserva Orçamentária e Financeira, no exercício, comprovando a viabilidade da contratação, conforme consta do ID 51930703.

Consta ainda dos autos a Justificativa, apensa ao Termo de Referência (ID 50764480):

*A presente contratação destina-se a necessidade de manter a segurança dos servidores, bem como a integridade do Patrimônio Público na Defensoria Pública de Pernambuco - DPPE, além de atender as exigências estabelecidas pelas Normas Técnicas vigentes, objetivando combater eventuais focos de incêndio que venham a ocorrer.*

Ou seja, observa-se que a contratação de Pessoa Jurídica especializada para a prestação dos serviços supramencionados, além de possuir uma estimativa de valores abaixo do limite definido para a dispensa, faz-se necessária em virtude da manutenção da segurança do corpo de agentes públicos, bem como dos assistidos por esta Instituição, permitindo a continuidade da prestação dos serviços públicos.

De outra banda, cumpre atentar às lições de Ronny Charles, quanto aos limites de valor para a dispensa de licitação:

*“O § 1º do art. 75. da Lei nº 14.133/2021 adotou tratamento condizente com as orientações outrora definidas pelo Tribunal de Contas da União.*

*Seguindo esse prumo, o legislador definiu que, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites das dispensas de pequeno valor, deverão ser observados:*

- *o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora (anualidade);*
- *o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (mesma natureza).* [\[1\]](#)

Assim, depreende-se da documentação de ID 51839115, emitido pelo Setor Financeiro desta Instituição, que há saldo disponível para realização da presente dispensa de licitação, vez que, no que concerne aos subelementos de despesa de nºs 33903917 e 33903044, não foram realizados empenhos anteriores, no mesmo exercício financeiro.

Ademais, quanto à pesquisa de preço, observa-se que o disposto no art. 23, §1º da Lei 14.133/2021 restou devidamente demonstrado, sendo utilizada como metodologia de pesquisa o envio de solicitações de cotação de preços para empresas do ramo (vide ID 51668312), resultando em 3 (três) empresas interessadas na licitação, a compor o Mapa de Preços.

Por outro lado, quanto à publicidade do objeto da presente dispensa de licitação, importante verificar o disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021:

*Art. 75, § 3º, Lei 14.133/2021. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

Neste sentido, observa-se que a exigência legal de prévia divulgação do objeto pretendido restou observada, consoante se constata do Anexo do Aviso de Dispensa de ID 51930703, não tendo sido aportadas quaisquer propostas adicionais.

Ademais, cumpre observar a determinação do artigo 7º, § 2º do Decreto Estadual n. 53.384, de 22 de março de 2022:

*"A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."*

Desta forma, os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos, objetivando a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de verificação de equipamentos de prevenção e combate a incêndio, recargas, teste hidrostático, incluindo a identificação da resistência dos cilindros e o fornecimento de placas de sinalização.

### 3. CONCLUSÃO:

Em face do acima exposto, diante do interesse público devidamente justificado, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta Subdefensoria Geral Jurídica manifesta-se pela POSSIBILIDADE da dispensa de licitação, para a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de verificação de equipamentos de prevenção e combate a incêndio, recargas, teste hidrostático, incluindo a identificação da resistência dos cilindros e o fornecimento de placas de sinalização, com fundamento no inciso II, do Art. 75, Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. S.M.J.

Recife, 21 de junho de 2024.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA  
Subdefensora Geral Jurídica

---

[1] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas - 15 ed - São Paulo [SP]: JusPodivm, 2024, p. 471-473.



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 21/06/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **52248534** e o código CRC **5DB59D41**.

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: